PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará, 4 de junho de 2001.

PROTOCOLO 011
Recebi o Presente Documento
As 16 horas.
Em 04 / 06 / 2001

Ofício Nº 1.170/2001

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 04 / 06 / 2001
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 105/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 105/2001

Dispõe sobre a proibição de "pesque e pague" e "pague e pesque" nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam vedados a criação e/ou o comércio de peixes, nas modalidades de "pesque e pague" ou "pague e pesque" nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município.

Art. 2º. O descumprimento à proibição contida no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs.

Art. 3º. Os responsáveis pelos "pesque e pague" ou "pague e pesque", em desacordo com o art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciarem a sua desativação, sob pena de virem a ser interditados pelo Poder Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização do nosso Código de Postura que, através de seu art. 270 e § 1º não incluiu a criação de peixes, na sua proibição, nas áreas urbanas e de expansão urbana de nosso Município, providência que ora adotamos, ampliando a vedação, inclusive, do comércio de peixes, pela modalidade de "pesque e pague" ou "pague e pesque" dentro do perímetro urbano.

Esperamos, pois, contar com o apoio imprescindível dessa Colenda Casa de Leis, no sentido de aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm